

## RESOLUÇÃO Nº 01/2010

Conselho de Centro do Centro de Ciências Agrárias/UFPB – Campus II – Areia -  
PB

Regulamenta as solenidades de Colação de Grau de  
Concluintes dos Cursos de Graduação do Centro de Ciências  
Agrárias da Universidade Federal da Paraíba,  
Campus II, Areia-PB

O Conselho de Centro do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba, Campus II, Areia – PB, no uso de suas atribuições regimentais e levando em consideração decisão por ocasião de sua Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de maio de 2010, aprovou a seguinte Resolução, que entra em vigor a partir desta data:

**Art. 1º** - a Colação de Grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública, sob a presidência do Reitor da UFPB e na presença do Conselho de Centro do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba, Campus II, Areia – PB, destinada a discentes que tenham concluído integralmente um dos cursos de graduação oferecidos pelo CCA/UFPB.

§ 1º - é facultada ao Reitor, a designação de Representante, a ser escolhido entre os dirigentes da UFPB, para presidir a sessão.

§ 2º - é de exclusiva competência do CCA/UFPB, Campus II, Areia – PB, realizar as solenidades de Colação de Grau dos concluintes de seus cursos de graduação, estabelecendo as respectivas datas e horários, bem como o ritual a ser observado, de conformidade com o período estabelecido para as cerimônias de colação de grau da UFPB, em calendário escolar aprovado pelo CONSEPE.

§ 3º - a Sessão Solene de Colação de Grau será coletiva, para todos os cursos de graduação do CCA/UFPB, realizada por convocação da Direção do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba, Campus II, Areia – PB, em dia, hora e local previamente designados, levando em consideração o período estabelecido para as cerimônias de colação de grau da UFPB, em calendário escolar aprovado pelo CONSEPE.

**Art. 2º** - poderão participar da Sessão Solene de Colação de Grau os concluintes dos cursos de graduação oferecidos pelo CCA/UFPB.

**Parágrafo Único** - por concluinte entende-se o discente que:

I – tenha integralizado a carga horária mínima preconizada nos conteúdos curriculares (obrigatórios, complementares, optativos e flexíveis).

II – não tenha pendência com a Biblioteca ou com a Vila Acadêmica.

**Art. 3º** - A colação de grau extemporânea é aquela em que a Direção do CCA, por delegação da Reitoria da UFPB, em dia e hora marcados, na presença de pelo menos dois professores, procede à outorga de Grau ao discente (ou seu representante legal) que tenha solicitado antecipação da colação de grau ou que não participou da Sessão Solene.

§ 1º - Poderá ter direito à colação de grau extemporânea o discente que:

I – Tenha cumprido os incisos I e II do Art. 2º, desta Resolução e que por algum motivo, não possa participar da Sessão Solene de Colação de Grau.

II – Tenha atendido as exigências da Resolução nº 21/1998 do CONSEPE.

§ 2º - do ato lavra-se ata subscrita pela Direção do CCA/UFPB e pelos presentes.

**Art. 4º** - a responsabilidade pela organização da solenidade de colação de grau é da Comissão do Cerimonial de Formatura do CCA/UFPB.

§ 1º - a Comissão do Cerimonial de Formatura será designada por meio de portaria da Direção de Centro.

§ 2º - compete a Comissão do Cerimonial de Formatura assessorar a Comissão de Formatura de cada curso.

§ 3º - Compete a Comissão do Cerimonial de Formatura revisar as provas tipográficas dos convites para as solenidades.

**Art. 5º** - Cada curso de graduação deverá criar sua Comissão de Formatura.

§ 1º - a Comissão de Formatura de cada turma concluinte é composta pelo(s) Representante(s) Discente(s) do respectivo curso.

§ 2º - compete à Comissão de Formatura:

I - estabelecer critérios e definir a escolha dos juramentistas, dos homenageados de cada curso e do Orador Geral das turmas concluintes.

II - definir local, data e horário das seguintes solenidades: aposição de placa, aula da saudade, atos religiosos e plantio de árvores, desde que previamente autorizadas pela Direção de Centro, quando realizada no ambiente do Campus.

a) As coordenações de cursos são responsáveis pela emissão dos nomes dos formandos que constarão na placa.

b) será de responsabilidade da Comissão de Formatura a decoração dos ambientes das solenidades.

**Art. 6º** - o roteiro da Sessão Solene de Colação de Grau é de responsabilidade da Comissão do Cerimonial de Formatura.

Parágrafo único – o roteiro de que trata o *caput* deste artigo estabelece os procedimentos para realização da Sessão Solene, devendo conter:

I – composição da mesa de honra:

- a) Diretor e Vice-diretor,
- b) Reitor ou seu representante,
- c) Membros do Conselho de Centro;
- d) Paraninfo Geral das turmas concluintes;
- e) Representantes dos Conselhos de Classe;
- f) Autoridades.

II – entrada dos formandos;

III – abertura da Sessão Solene pelo Reitor ou por seu Representante;

IV – Hino Nacional;

V – saudação aos formandos, pelo Diretor;

VI– juramentos;

VII– pronunciamento do Orador Geral das Turmas Concluintes;

VIII – outorga coletiva de grau por curso, pelo Reitor ou representante;

IX – chamada individual dos concluintes para receber o certificado de conclusão;

X – saudação ao Paraninfo Geral;

XI – discurso do Paraninfo Geral;

XII – concessão de prêmios (estabelecidos pelos Conselhos de classe) aos concluintes;

XIII – encerramento da solenidade pelo Reitor ou representante.

**Art. 7º** - na Sessão Solene de Colação de Grau, todos os formandos devem trajar beca na cor preta e faixa na cintura na cor do curso.

§ 1º - cabe aos concluintes providenciar o aluguel das becas, de forma individual ou coletiva, orientados pela Comissão de Formatura.

§ 2º - essa exigência não se aplica quando se tratar de colação de grau extemporânea ou quando ocorrer a antecipação de colação de grau.

**Art. 8º** - compete as Coordenações dos cursos de Graduação encaminhar à Secretaria da Direção do CCA/UFPB, com no mínimo dois dias de antecedência, a listagem dos formandos que deverão participar da Sessão Solene de Colação de Grau, de acordo com o que determina o Artigo 2º da presente Resolução.

**Art. 9º** - durante a Sessão Solene de Colação de Grau é proibido atos que venham a conturbar o andamento da Solenidade.

**Art. 10** - a Ata da Sessão Solene de Colação de Grau será lavrada pela Secretaria da Diretoria do CCA/UFPB e assinada por todos os membros da mesa de honra, do Conselho de Centro e pelos formandos.

**Art. 11** - os casos omissos serão julgados pelo Conselho de Centro.

**Art. 12** - esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

CONSELHO DE CENTRO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, EM AREIA-PB, 19 DE MAIO DE 2010.

Prof. Djail Santos  
Diretor do CCA/UFPB